

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o inciso II do § 4º do art. 12 da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A globalização tornou economicamente impossível a existência da indústria sem a possibilidade de acesso a insumos importados. Além disso, permitiu que o setor industrial dos países em desenvolvimento tivesse acesso a novas tecnologias, inclusive, às ambientalmente sustentáveis.

Diante disso, há mais de uma década, os Estados e o Distrito Federal reconheceram a importância de incentivar a realização de operações de comércio exterior. E por esta razão, foram instituídos vários incentivos e benefícios fiscais para atrair estruturas econômicas que fomentassem estas operações, tendo como consequência um adensamento da cadeia industrial e a geração de empregos.

O propósito da Emenda é permitir uma transição mais razoável para um novo sistema tributário, permitindo que o Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais possa compensar a redução gradual dos benefícios previstos a partir de 2029 até 2032. Essa compensação vai permitir que empresas suportem a entrada em vigor dos novos tributos, especialmente para os setores que sofrerão aumento de carga tributária.

Sala das Comissões,

Senador JORGE SEIF